



Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque

REGIMENTO

CONSELHO GERAL

2018/2022



Capítulo I Enquadramento legal

Artigo 1º Fundamento

O regimento do Conselho Geral fundamenta-se no instituído pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

Capítulo II Do Conselho Geral

Artigo 2º Definição

1- O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 3º Composição

1 - O Conselho Geral é composto por **21** elementos:

- a) **Sete** elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) **Dois** elementos em representação do Pessoal Não Docente;
- c) **Um** elemento em representação dos alunos (ensino secundário);
- d) **Cinco** elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) **Três** elementos em representação do Município;
- f) **Três** representantes da Comunidade Local.



2 – A Diretora do Agrupamento, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, de acordo com o número 9, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Competências

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- b) Elaborar e/ou rever o seu regimento, sempre que necessário, definindo as suas regras de organização e funcionamento, nos primeiros trinta dias de mandato;
- c) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- f) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- g) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;
- h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea c), do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do agrupamento;
- n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- q) Definir critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- s) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação interna de desempenho da Diretora do Agrupamento;
- t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;



- u) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes órgãos ou estruturas de orientação educativa;
- v) Aprovar o mapa de férias da Diretora.

Artigo 5º

Desempenho de competências

1 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos de gestão e administração as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades.

2 - O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

3 - A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

4 - A comissão permanente é composta por:

- a) Presidente do Conselho Geral, que preside;
- b) Três representantes do pessoal docente;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante da Câmara Municipal;
- f) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- g) Um representante das entidades cooptadas.

5 - Cabe a cada corpo designar os seus representantes.

6 - À comissão permanente aplicam-se, em termos organizacionais, as disposições vigentes para o Conselho Geral, salvaguardando-se as devidas adaptações.



Artigo 6º

Designação de representantes

1 - Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, designadamente, todos os alunos que integram as turmas do ensino secundário e todos os docentes e assistentes operacionais em efetivo exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

2 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, mediante proposta das respetivas organizações representativas e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno do agrupamento.

3 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.

4 - Os representantes de instituições locais de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e/ou económico são cooptados pelos restantes membros na primeira reunião do Conselho Geral, devendo estes ser formalmente convidados pelo presidente do Conselho Geral, num prazo máximo de sete dias úteis, sendo admissível um prazo de resposta de outros sete dias úteis.

5 - Cada instituição deve indicar o seu representante.

6 - No processo de cooptação, os membros do Conselho Geral devem orientar-se por critérios de alternância e representatividade, aferindo-se esta através da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Participação em projetos de desenvolvimento local;
- b) Peso na vida sociocultural local;
- c) Cooperação anteriormente estabelecida com as escolas que constituem o agrupamento.

Artigo 7º

Direitos dos membros do Conselho Geral

São direitos dos membros do Conselho Geral, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Fazer declarações de voto;



- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- e) Propor alterações ao regimento do Conselho Geral;
- f) Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- g) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito no Conselho Geral.

Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1 - São deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e disciplina fixadas neste regimento e acatar as orientações do Conselho Geral;
- d) Desempenhar os cargos ou funções para que forem designados ou eleitos, nos limites da sua competência;
- e) Respeitar a dignidade das funções que exercem.
- f) Comunicar, antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente, as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil;
- h) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.

2 - No exercício das suas funções os membros do Conselho Geral respondem perante a administração educativa nos termos gerais de direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações em que tomem parte, desde que não manifestem expressamente, em ata, a sua discordância.

Artigo 9º

Mandato

1 - O mandato do Conselho Geral inicia imediatamente após a tomada de posse dos seus membros e cessa com o ato de tomada de posse do Conselho Geral subsequente;

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, à exceção do mandato dos representantes de Pais/Encarregados de Educação e dos representantes dos alunos.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se perdem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou faltam a três reuniões seguidas ou a quatro interpoladas, sem apresentar justificação adequada.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular do mandato, respeitando o número 4, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

5 - Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos é desencadeado o processo eleitoral para a escolha de novos elementos. Até à conclusão deste processo e ao início das funções dos novos elementos, a representação é assegurada pelos membros em exercício.

6 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros cooptados da comunidade local são preenchidas de acordo com ordem definida em reunião realizada para o efeito.

7 - O presidente do órgão cessante preside às reuniões até à eleição do presidente do novo órgão.

Artigo 10º

Perda de mandato

1 - Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

- a) Excedam três faltas consecutivas ou quatro interpoladas por ano escolar, sem justificação;
- b) Passem a estar, por algum motivo, permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- c) Renunciem ao mandato através de comunicação escrita e fundamentada ao presidente;
- d) Deixem de pertencer ao corpo e/ou instituição pelo qual foram eleitos e/ou designados.

2 - A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

3 - O titular do mandato é substituído segundo o ordenamento resultante das eleições, no caso dos representantes de corpos de eleitores. A substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias decorre de nova designação, no caso dos representantes do município, de nova indicação das instituições ou, em último recurso, nova cooptação, no caso dos representantes da comunidade local.

4 - O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, apresentando as suas razões, motivos relevantes ou de força maior, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.



Artigo 11º

Suspensão e renúncia

- 1 - Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por um período superior a noventa dias.
- 2 - O pedido de suspensão devidamente fundamentado deve ser dirigido ao presidente do Conselho Geral, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no artigo 6º, deste Regimento, durante o período de impedimento de exercício do mandato.
- 3 - Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 12º

Eleição do presidente

- 1 - As candidaturas a presidente são apresentadas ao Conselho Geral, oralmente ou por escrito, por qualquer membro deste órgão, exceto o representante dos alunos, até ao momento de se iniciar a votação.
- 2 - A eleição é feita por voto secreto;
- 3 - Têm direito a voto todos os membros do Conselho Geral;
- 4 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5 - No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta no primeiro escrutínio procede-se, de imediato, a um segundo escrutínio, sendo eleito o membro mais votado. No segundo escrutínio são passíveis de eleição apenas os dois membros mais votados no primeiro.
- 6 - Em caso de empate, procede-se, de imediato, a nova votação e, caso persista o empate, o Conselho Geral reúne, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a nova eleição.
- 7 - O exercício das funções de presidente pode cessar a pedido do mesmo, por motivo de força maior, ou por proposta devidamente fundamentada, que deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos elementos do Conselho Geral.

Artigo 13º

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:



- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º, deste regimento;
- b) Definir a ordem de trabalhos das reuniões, promovendo a sua distribuição e divulgação;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina das sessões;
- e) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
- h) Aceitar requerimentos e apresentá-los a votação;
- i) Dar conhecimento aos restantes membros das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Divulgar pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
- k) Dar conhecimento à Diretora dos pedidos de informações e/ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- l) Admitir e colocar à discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados;
- m) Propor, se necessário, seções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- n) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- o) Representar o Conselho Geral, pessoalmente ou delegando, sob a aprovação da maioria dos membros que o integram;
- p) Convocar as eleições para o Conselho Geral;
- q) Conferir posse aos membros do Conselho Geral, decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respetivos mandatos;
- r) Conferir posse ao diretor;
- s) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei.

Artigo 14º

Secretário

1 - O secretário do Conselho Geral é escolhido, de entre os seus membros representantes do pessoal docente, pelo presidente, em regime de rotatividade.

2 - Ao secretário do Conselho Geral compete:

- a) Controlar as presenças, registar as votações, verificar a existência de quórum e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;



- c) Elaborar e ler a minuta dos assuntos tratados;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

3 - Caso o secretário não esteja presente na reunião será substituído por outro elemento do Conselho Geral.

Capítulo III

Organização e funcionamento de Conselho Geral

Artigo 15º

Funcionamento

1 - O Conselho Geral funciona em plenário, mas pode constituir uma comissão permanente, para os efeitos previstos na lei, por forma a garantir o cumprimento das suas competências, de acordo com os números 2, 3 e 4, do artigo 5º, deste regimento.

2 - O Conselho Geral pode, ainda, para efeitos meramente técnicos, constituir grupos de trabalho, com vista à preparação de documentos.

3 - Caso a ordem de trabalhos não o preveja e, salvo deliberação em contrário, haverá lugar a um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, destinado à leitura de documentos e ao tratamento de assuntos de interesse para a comunidade escolar.

4 - Para o efeito referido no número anterior devem os membros interessados efetuar a sua inscrição, em modelo próprio, no início da reunião, indicando o assunto a debater.

5 - Os documentos preparatórios das reuniões devem ser enviados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 16º

Quórum

1 - As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora estipulada, previamente para o efeito, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 - Se comparecerem menos de onze elementos em efetividade de funções a qualquer reunião, esta será agendada no prazo de quarenta e oito horas, devendo o presidente dar conhecimento deste facto aos membros ausentes.

3 - No caso deste adiamento ditar um dia não útil, a reunião acontecerá no primeiro dia útil, após as quarenta e oito horas previstas.



4 - Se o número de elementos se mantiver inferior a onze, aguardar-se-á trinta minutos, findos os quais a reunião se realiza, podendo, nessa altura, o Conselho Geral deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 17º

Convocatória

1 - A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias são da responsabilidade do presidente.

2 - A convocatória da reunião ordinária é feita com a antecedência mínima de cinco dias, constando dela o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da reunião extraordinária pode, em caso de extrema necessidade, ser efetuada com um prazo mínimo de quarenta e oito horas, tal como a que ocorre em segunda convocatória, na sequência de ausência de quórum.

4 – A convocatória segue por correio eletrónico, devendo indicar a ordem de trabalhos e conter informações que permitam aos conselheiros adquirir familiaridade com os assuntos a debater.

5 – A convocatória será afixada, em local próprio, na sala de professores da escola sede do Agrupamento.

Artigo 18º

Reuniões

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.

2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia útil e em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3 - No sentido de viabilizar os procedimentos previstos no número 1, devem os interessados entregar em documento escrito, dirigido à presidente do Conselho Geral, a solicitação da reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.

4 - A reunião referida no número anterior deve ser convocada no prazo de três dias úteis.

5 - As reuniões ordinárias e extraordinárias têm a duração máxima de duas horas. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, podem prolongar-se por mais trinta minutos.

6 - Esgotado o tempo regulamentar sem estar concluída a ordem de trabalhos, o Conselho Geral reunirá no prazo de vinte e quatro ou quarenta e oito horas, dependendo da urgência dos assuntos.



Artigo 19º

Faltas e justificação

- 1 - É considerada falta quando um membro do Conselho Geral não comparece à reunião para que foi convocado sem justificação.
- 2 - A justificação da falta é feita oralmente, antes da reunião, ou por escrito ao presidente até cinco dias úteis após a realização da reunião em causa.

Artigo 20º

Deliberações e votações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de haver deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 - As deliberações do Conselho Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as alterações ao presente Regimento, que são aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 4 - Excetuam-se também do disposto no número dois deste artigo e são aprovados por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, os seguintes documentos:
 - a) Projeto Educativo do agrupamento;
 - b) Regulamento Interno do agrupamento;
 - c) Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - d) Contratos de autonomia;
 - e) Relatório de contas da gerência;
 - f) Relatório de autoavaliação.
- 5 - As votações serão, por regra, feitas por braço no ar, exceto quando o Conselho Geral deliberar de forma diferente.
- 6 - O voto secreto será utilizado sempre que esteja em causa um membro do Conselho Geral ou a Diretora do Agrupamento ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 7 - O presidente tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação tenha sido realizada por escrutínio secreto, procedendo-se, neste caso, a nova votação, desta vez nominal.
- 8 - As deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto, quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, não havendo lugar à abstenção.



9 – Não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 23º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada ata informatizada, arquivada em suporte papel, em dossiê próprio e num dispositivo de armazenamento de dados, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas e entregues, por escrito, ao secretário da reunião.

2 - As atas são lavradas pelo secretário do Conselho Geral, fazendo menção à data e local de realização da reunião, à ordem de trabalhos, às ausências dos seus membros, a tudo o que de relevante ocorreu na reunião, nomeadamente aos assuntos apreciados, às decisões tomadas, às declarações de voto e às opiniões dos membros que assim o pretendam.

3 - A leitura e aprovação da ata de cada reunião será feita, em minuta, no final da reunião a que diz respeito.

4 - Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelo secretário que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.

5 - No final do mandato do Conselho Geral deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas.

6 - As atas são enviadas, em suporte informático, a todos os conselheiros, para análise mais cuidada e eventuais retificações, após o que, será aprovada no início da reunião seguinte.

7 - As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas pelo presidente e pelo secretário.

8 - É permitida a cópia integral ou parcial das atas do Conselho Geral para conhecimento de outros órgãos ou terceiros, mediante requerimento e autorização expressa do seu presidente.

Artigo 22º

Apoio aos Conselheiros

1 - O Conselho Geral organizará, para apoio aos membros deste Conselho, um dossiê com documentação julgada necessária para o desempenho das suas funções.

2 - Do dossiê constará o seguinte:

- a) Projeto Educativo do agrupamento;
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;
- d) Regimento deste Conselho;



- e) Legislação fundamental aplicável a este Conselho;
- f) Cópias das atas;
- g) Toda a documentação necessária às tarefas dos grupos de trabalho;
- h) Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho.

3 - O dossiê estará permanentemente à disposição dos seus membros em local a fixar pelo presidente do Conselho Geral.

4 - O presidente será responsável pela manutenção e atualização do referido dossiê.

Artigo 23º

Publicitação do trabalho do Conselho Geral

1 - A divulgação da informação do Conselho Geral, bem como dos trabalhos desenvolvidos é da responsabilidade do respetivo presidente que afixará os documentos, em local reservado ao efeito, na sala de professores da escola sede do Agrupamento.

2 – Ao previsto no número 1, do presente artigo, aplica-se o direito de sigilo, sempre que este órgão assim o deliberar.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos deste regimento serão pontualmente ultrapassados por deliberação do Conselho Geral, aplicando os diplomas legais em vigor.

Artigo 25º

Revisão do regimento

O presente regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que os normativos legais o aconselhem ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, desde que conste da ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.



Índice

Capítulo I – Enquadramento legal

Artigo 1º – Fundamento do Conselho Geral	2
--	---

Capítulo II – Do Conselho Geral

Artigo 2º – Definição.....	2
Artigo 3º – Composição	2
Artigo 4º – Competências	3
Artigo 5º – Desempenho de competências	4
Artigo 6º – Designação de representantes	5
Artigo 7º – Direitos dos membros do Conselho Geral	5
Artigo 8º – Deveres dos membros do Conselho Geral	6
Artigo 9º – Mandato	6
Artigo 10º – Perda de mandato	7
Artigo 11º – Suspensão e renúncia	8
Artigo 12º – Eleição do presidente	8
Artigo 13º – Competências do presidente	8
Artigo 14º – Secretário	9

Capítulo III – Organização e Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 15º – Funcionamento	10
Artigo 16º – Quórum	10
Artigo 17º – Convocatória	11
Artigo 18º – Reuniões	11
Artigo 19º – Faltas e justificação.....	12
Artigo 20º – Deliberações e votações	12
Artigo 21º – Atas	13
Artigo 22º – Apoio aos Conselheiros	13
Artigo 23º – Publicitação do trabalho do Conselho Geral	14

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 24º – Casos omissos.....	14
Artigo 25º – Revisão do regimento	14
Artigo 26º – Entrada em vigor	14

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE ALBUQUERQUE

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas)